

EMENDA n° 42 /Plenário
(ao substitutivo do PLC n° 125, de 2015)

Inclua-se no §5°-B do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no termos do art. 1° do Substitutivo ao PLC n° 125, de 2015 – Complementar, o seguinte inciso XXI, com a seguinte redação:

“ Art. 1°
Art.18.....
§5°-B
XXI – odontologia e prótese dentária;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca equiparar o tratamento tributário dado aos diferentes serviços médicos. Não devemos tributar os serviços de odontologia com alíquotas maiores que os cobrados dos serviços de medicina e enfermagem.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO



SF/16194.91681-20